



COMUNICADO CG nº 260/2020

Processo nº 2020/37109

Considerando os inúmeros questionamentos encaminhados diariamente pelas unidades judiciais de todo o Estado, a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** que:

1. Sem prejuízo das matérias elencadas no artigo 4º, da **Resolução 313/2020**, do CNJ (obrigatórias), poderão as unidades judiciais praticar outros atos e cumprimentos de decisões judiciais no período de Sistema de Trabalho Remoto, cabendo ao Corregedor Permanente e Coordenador de cada unidade avaliar a capacidade de trabalho remoto;
2. Os mandados considerados não urgentes poderão ser confeccionados pelas unidades e remetidos às SADMs (onde houver), que poderão distribuí-los ou aguardar o término do período de trabalho remoto, ficando a cargo do Corregedor Permanente e da chefia do setor a avaliação da possibilidade de cumprimento desses mandados neste período (trabalho remoto);
3. A urgência na expedição e cumprimento dos mandados expedidos em processos crimes com acusados presos ficará a cargo do Juiz do processo e quando considerados urgentes deverão ser distribuídos pela SADM e cumpridos pelos oficiais de justiça;
4. As ordens judiciais de busca e apreensão de bens, quando consideradas urgentes pelo Juiz do processo, deverão ser distribuídas pela SADM e cumpridas pelos oficiais de justiça (art. 4º, V, **Res. 313/2020, CNJ**);
5. As citações intimações, notificações e demais comunicações de processos criminais com acusados presos devem ser cumpridas por mandado (pessoais),

não podendo haver suspensão destes atos sob o fundamento genérico de perigo ou riscos de contágio;

6. Fica mantida a possibilidade de cumprimento digital dos mandados mencionados no **Comunicado Conjunto nº 249/2020**.